



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 013/2004

**Modifica a Redação dos Incisos IV, VIII e XIX do
Artigo 16 da Lei Orgânica Municipal de Codajás**

A Mesa da Câmara Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e ela promulga a seguinte emenda no texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É dada nova redação aos incisos IV, VIII e XIX do art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Codajás, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ORIGINAL

Artigo 16 - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições.

Inciso IV - Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

Inciso VIII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 20 dias;

Inciso XIX - Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

NOVA REDAÇÃO

Artigo 16 -

Inciso IV - Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

Inciso VIII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

Inciso XIX - Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e de dois terços dos seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Art. 2º - Estas Emendas a Lei Orgânica Municipal de Codajás entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Codajás-Am., 11 de outubro de 2004

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS: **SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA**,
Presidente- **HELIANDRE MARQUES DANTAS**, 1º vice-presidente- **DANIEL BRAGA
DE OLIVEIRA**, 2º vice-presidente- **CARLOS ALBERTO FERREIRA PINHEIRO**, 1º
secretário.